

Manaus, 22 de janeiro de 2024.

Ofício circular nº 06/2024 – CPL/CIGÁS.

(Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 90002/2024 – CPL/CIGÁS).

Senhores Licitantes,

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento recebido por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente a **Pregão Eletrônico nº 90002/2024 – CPL/CIGÁS**, informamos que:

Dos questionamentos e esclarecimentos:

Questionamento: Considerando que o processo licitatório é composto por 6 itens, perguntamos se a disputa de preços será simultânea, ou seja, se o pregoeiro abrirá a disputa de preços para os 6 itens de uma vez ou se o mesmo fará a disputa de um item por vez?

Resposta: Informamos que as “Configurações Básicas da Sessão” campo onde será informado quantos itens irão para lances simultaneamente, ainda não foram atualizados, podendo esta informação ser inserida apenas no dia do certame.

Questionamento: Estamos entendendo que no momento da colocação da proposta não será necessário anexar nenhum documento como o Anexo III – Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, sendo necessário neste momento cadastrar somente o Valor unitário, Marca/Fabricante e Modelo/Versão do equipamento. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto.

Questionamento: Estamos entendendo que o Anexo III – Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, deverão ser anexados em campo apropriado do sistema, única e exclusivamente, se formos o licitante arrematante do certame, após a convocação do pregoeiro. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto.

Questionamento: Solicitamos informar se nos preços utilizados para cadastramento da proposta, qual consequentemente será utilizado para disputa e equalização dos lances, deverá estar incluso o ICMS de origem da empresa licitante, que em nosso caso é 4%, pois o material é de origem estrangeira, ou se devemos considerar a alíquota interna do Estado do Amazonas que atualmente é 20%?

Resposta: Para fins de julgamento, o LICITANTE deverá informar o ICMS de origem e apresentar o valor das propostas equalizado com o diferencial da alíquota do ICMS (DIFAL) entre os Estados de origem e destino da mercadoria.

Para determinar o valor equalizado da proposta, a licitante deverá aplicar a fórmula seguinte:

$$V_{eq} = V_p \times (1 + DIFAL)$$

Onde:

V_{eq} é o valor equalizado;

V_p é o valor da proposta apresentada;

Nota: DIFAL é o diferencial da alíquota do ICMS entre os Estados de origem e o Estado do Amazonas, conforme previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, considerando a alíquota do Amazonas estabelecida no art. 12, inc. I, alínea b, da Lei Complementar Nº 19, de 29 de dezembro de 1997.

A Lei 242/2022, além de mudar a alíquota interna de ICMS de 18% para 20%, também definiu novas regras para o cálculo do DIFAL. Estabelecendo o cálculo do DIFAL Base dupla, onde o montante do próprio imposto passa a compor a base de cálculo, por este motivo, o percentual do DIFAL ICMS ser 8,80%, 15,11% e 19,20%, conforme a seguir:

ICMS DE ORIGEM: 4% - 7% - 12%, respectivamente terão a **% DIFAL:** 19,20% - 15,11% - 8,80%

Informamos que essas respostas estarão disponíveis no endereço eletrônico da CIGÁS e se tornarão parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

DANIEL SILVA DOS SANTOS
Pregoeiro da Companhia de Gás do Amazonas – CPL/CIGÁS